



Prefeitura Municipal de Alegre
Estado do Espírito Santo
Secretaria Executiva de Administração

REPUBLICADO

DECRETO Nº 11.830/2020

Concede licença para campanha eleitoral na forma do art. 80, VIII c/c art. 112 da lei nº 1963/92 e dá outras providências.

Considerando que foram juntados os documentos comprobatórios de filiação partidária,

O Prefeito Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que o cargo lhe confere e,

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido licença para campanha eleitoral, na forma do Art. 80, VIII da Lei 1.963/92, a partir do dia 14/08/2020, os servidores abaixo relacionados:

- **Alaício Geraldo Gonçalves** - Agente de serviços de Educação e Cultura Municipal – mat. 4670
- **Claudiney Carrari Valli** - Agente Epidemiológico Ambiental - mat. 4520
- **Edivane Moreira de Oliveira** - Auxiliar de Manutenção Municipal – mat. 0367
- **Emerson Gomes Alves** - Agente de Administração Municipal – mat. 5097
- **Emerson da Rocha Curty** - Agente Fiscal Municipal – mat. 0109
- **Fábio Bragança Polastreli** - Condutor de Veículo Municipal – mat. 3297
- **Jairo Rodrigues de Souza** - Auxiliar de Manutenção municipal – mat. 3301
- **José Paulo de Oliveira** - Auxiliar de Manutenção Municipal – mat. 5053
- **Juliano Emerick** - Agente de Administração Municipal – mat. 4941
- **Maurício de Oliveira Correa** - Agente de Administração Municipal – mat.4663
- **Mário Wesley Paiva Zanetti** - Agente Técnico Municipal – mat. 4819
- **Rodrigo Vargas Ribeiro** - Agente Técnico Municipal – mat. 4641
- **Silvani Monteiro Corrente** - Condutor de Veículo Municipal – mat. 0420
- **Simone Valares Barbosa** – Agente de Serviço Social – mat. 1720
- **Thiago Meneguelli Jorge** - Agente de Administração – mat. 4639

Art. 2º - Sendo indeferido o registro ou se houver desistência do servidor/candidato, este deverá reassumir o seu cargo no dia seguinte a comunicação oficial da Justiça Eleitoral ou da comunicação da desistência de concorrer ao pleito eleitoral.




Prefeitura Municipal de Alegre
Estado do Espírito Santo
Secretaria Executiva de Administração

Parágrafo Único – A não observância do contido no caput do artigo, implicará em suspensão do pagamento da remuneração e demais penalidades cabíveis a espécie, observado o devido processo administrativo legal.

Art. 3º - A licença para fins eleitorais se extingue no dia seguinte ao da eleição, data em que o servidor/candidato deverá se apresentar no respectivo setor de trabalho para desempenhar as atividades próprias do cargo.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir desta data.

Alegre – ES, 14 de agosto de 2020.


JOSÉ GUILHERME GONÇALVES AGUILAR
Prefeito Municipal


LUIS GUILHERME DUTRA AGUILAR
Secretário Executivo de Administração